LEI Nº 1745/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as seguintes áreas industriais:

I – De propriedade municipal, a superfície formada pelos lotes números 03 (três) e 04 (quatro), da Quadra E, do loteamento industrial, em implantação, do Bairro Salete, com a superfície global de 3.621,50,m2 (três mil, seiscentos e vinte e um, vírgula, cinquenta metros quadrados, com as seguintes confrontações e características:

NORDESTE: por 155,55m, com área non aedificanti;

SUL: por 127,00m, sendo 40,00 metros com o lote nº 02, do mesmo loteamento e, por 87,00 metros com a Rua “C”;

OESTE: por 89,00 metros, sendo 50,00m com o lote nº 02 e, por 39,00m, com a Rua E.

II – De propriedade do permutante Pedro da Costa Palanque-ME , de CGC 92.840.818/0001-30, o lote urbano nº 04, Quadra B, do Loteamento Distrito Industrial, com a área de 1.400,00 m2(um mil e quatrocentos metros quadrados), com as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Adivo Crema, lado par da numeração, distante 160,00 m (cento e sessenta metros) da esquina com a Via San Luigi, no quarteirão formado pelas ruas Adivo Crema, José Franciosi, Via San Luigi e projetada Via San Giovanni, com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: por 28,00 m, com o lote nº 08 da mesma quadra B.
SUL: por 28,00 m, com a Rua Adivo Crema;
LESTE: por 50,00m, sendo 40,00 m com o lote nº 03 e, em 10,00m, com o lote nº 07, ambos da Quadra B;
OESTE: por 50,00m, com terras de Atílio Begnini, e de sucessores de José Vitório Santin.

Art. 2º: - O permutante Município assume os encargos da instalação das seguintes benfeitorias e serviços no imóvel permutado, situado na Área Industrial do Bairro Salete:
1 – Construção de um pavilhão nas dimensões de 12m x 20m, possuindo duas paredes fechadas, com as seguintes dependências internas:
a) Depósito de 3m x 8m;
b) Almoxarifado de 3m x 3m;
c) Escritório de 5m x 8m, com banheiro e cozinha;
d) Um banheiro de 3m x 1m;
e) Portas, janelas, pisos, grades à vista, tudo instalado;
f) Instalações de água, luz, e telefone;
g) A obra deve ser executada com blocos e lajes pré-moldadas.
2 – Terraplanagem da área;
3 – Concessão de isenção da taxa de construção;
4 – Isenção de impostos municipais pelo período de 5(cinco) anos, a contar da escritura pública da permuta.
5 – Cercado com brita, postes, grades e dois portões grandes.

Parágrafo Único: - As escrituras públicas serão lavradas após a conclusão das obras.

Art. 3º: - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do prefeito municipal de Serafina Corrêa, 11 de outubro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL